



CÂMARA MUNICIPAL DE
PARNAMIRIM
A CASA DO POVO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 066/2025.

Dispõe SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DE PARADAS COM ABRIGO ESTRUTURADO PARA TRANSPORTE INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL NA BR-101, NO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Prefeita Municipal de Parnamirim**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal, aprovou e Eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no Município, a obrigatoriedade da implantação de paradas com abrigo estruturado para transporte intermunicipal e interestadual ao longo da BR-101, em trechos situados dentro dos limites territoriais do município.

Art. 2º - As paradas com abrigo estruturado deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

- I – Cobertura resistente e adequada para proteção contra o sol e chuva;
- II – Assentos para passageiros, garantido acessibilidade para idosos, pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;
- III – Iluminação eficiente para segurança dos usuários;
- IV – Sinalização visível e padronizada, com identificação clara das linhas de transporte que operam no local;
- V – Lixeiras para descarte de resíduos;
- VI – Acessibilidade em conformidade com a legislação vigente, incluindo rampas e piso tátil.

Art. 3º - A implantação das paradas com abrigo estruturado será realizada será realizada em parceria com o Governo Federal, Governo do Estado do Rio Grande do Norte e concessionárias responsáveis pela administração da BR-101, podendo ser estabelecidos convênios e parcerias público-privadas para viabilização do projeto.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal deverá realizar estudo técnico para definir os pontos estratégicos de instalação das paradas, levando em consideração a demanda de



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

RECEBIDO

Data: 08/04/2025

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO





CÂMARA MUNICIPAL DE
PARNAMIRIM
A CASA DO POVO

passageiros, segurança viária e viabilidade técnica.

Art. 5 – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parnamirim/RN, 03 de 04 de 2025.


RÔMULO DANTAS DA SILVA
Vereador Chicão





CÂMARA MUNICIPAL DE
PARNAMIRIM
A CASA DO POVO

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos colegas vereadores


A presente proposição visa garantir maior conforto e segurança para os usuários do transporte intermunicipal e interestadual que utilizam a BR-101 no município de Parnamirim/RN. A inexistência de abrigos adequados expõe os passageiros e intempéries e riscos, tornando essencial a criação de infraestrutura apropriada para atender à população.

A proposta está amparada na Constituição Federal, especialmente nos artigos 30, inciso I, que trata da competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, e 144, que estabelece a segurança pública como direito fundamental. Além disso, a Lei nº 10.098/2000, que dispõe sobre acessibilidade, e o Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), no que se refere à segurança viária, reforçam a necessidade de medidas como esta.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para aprovação deste Projeto de Lei, que visa melhorar a infraestrutura urbana e a mobilidade dos cidadãos de Parnamirim.

Parnamirim/RN, 03 de abril de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN
RECEBIDO
Data: 08/04/2025
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO


RÔMULO DANTAS DA SILVA
Vereador Chicão

Câmara
conecta

Câmara
Digital

CÂMARA
CULTURAL

